

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES - (SP)

Lei Complementar nº. 158, de 07 de maio de 2008.

Que incorpora gratificação de função aos cargos que especifica.

HUMBERTO PARINI, Prefeito Municipal de Jales, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incorporada ao vencimento do cargo de:

I - Assistente Social, a função gratificada de que tratam as Leis Complementares nº 29, de 08 de junho de 1994 e nº. 135, de 16 de novembro de 2006;

II - Engenheiro Agrônomo, a função gratificada de que tratam as Leis Complementares nº 123, 24 de agosto de 2005 e nº. 135, de 16 de novembro de 2006;

III - Psicólogo, a função gratificada de que tratam as Leis Complementares nº 29, de 08 de junho de 1994 e nº. 135, de 16 de novembro de 2006;

IV - Arquiteto, a função gratificada de que tratam as Leis Complementares nº 27, de 06 de abril de 1994 e nº. 123, 24 de agosto de 2005;

V - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a função gratificada de que trata a Lei Complementar nº 127, de 21 de fevereiro de 2006;

VI - Biologista, a função gratificada de que trata a Lei Complementar nº 29, de 08 de junho de 1994;

VII - Enfermeiro, a função gratificada de que trata a Lei Complementar nº 29, de 08 de junho de 1994;

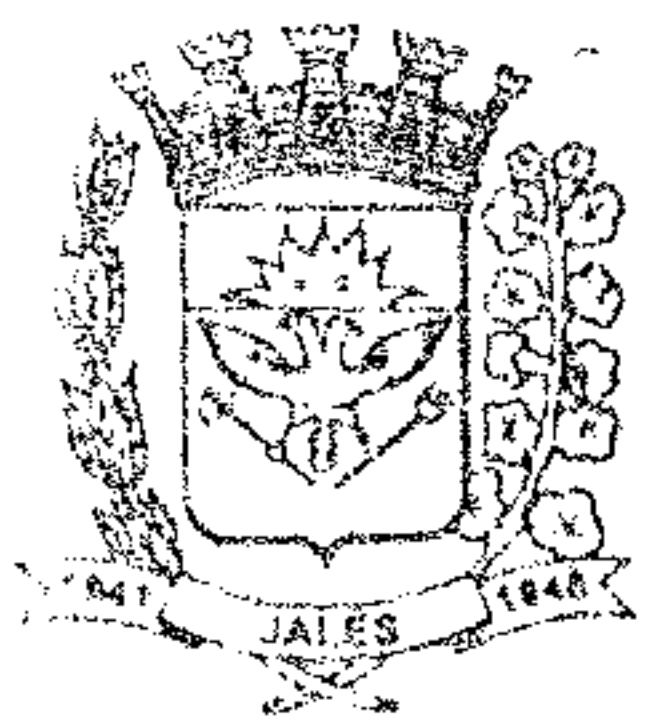
VIII - Farmacêutico, a função gratificada de que trata a Lei Complementar nº 123, de 24 de agosto de 2005;

IX - Fisioterapeuta, a função gratificada de que trata a Lei Complementar nº 29, de 08 de junho de 1994;

X - Fonoaudiólogo, a função gratificada de que trata a Lei Complementar nº 123, de 24 de agosto de 2005;

XI - Nutricionista, a função gratificada de que trata a Lei Complementar nº 29, de 08 de junho de 1994;

XII - Motorista de Ambulância, a função gratificada de que trata a Lei Municipal nº 2.093, de 26 de maio de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES - (SP)

Art. 2º As despesas provenientes desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.


HUMBERTO PARINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:


JOSÉ SHIMOMURA
Secretário de Administração